



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

EMENDA REGIMENTAL Nº 12, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Regimento Interno do Tribunal para fixar regras que definem a composição do quórum de julgamento das Turmas e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Juliana Sombra Peixoto Garcia,

CONSIDERANDO que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, conforme previsto pelo Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno atualmente não dispõe de regra específica quanto à organização do quórum de julgamento das Turmas;

CONSIDERANDO que, diferente do Tribunal Pleno, onde votam todos os Desembargadores do Trabalho presentes à sessão, nas Turmas, composta por 4 membros, somente 3 votam, tendo-se, na ausência de regra específica, adotado o costume de se compor o quórum de votação com o Relator, o membro mais antigo e o Presidente da Turma;

CONSIDERANDO que a composição do quórum de votação sempre com a participação do Presidente da Turma acaba por atribuí-lo, além das funções típicas do cargo e da relatoria dos processos que lhe são distribuídos, uma significativa sobrecarga de trabalho, em comparação com os demais membros, obrigando-o a proferir voto em todos os processos postos em julgamento nas sessões em que está presente,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 15 – A. As Turmas reunir-se-ão em sessões ordinárias e extraordinárias, as primeiras em dias da semana e hora estabelecidos por resolução do Tribunal Pleno, sem necessidade de convocação formal de seus membros, aplicando-se, no que couber, a disciplina adotada nas Sessões do Tribunal Pleno.

§ 1º O quórum de votação será composto por três magistrados: o relator e os dois membros que a este se seguirem na ordem decrescente de antiguidade no Tribunal, reiniciando-se a sequência quando o quórum de votação for além do julgador mais moderno.

§ 2º A ordem de votação será iniciada pelo relator, tomando-se em seguida os votos dos demais membros do colegiado, iniciando por aquele que o seguir na ordem decrescente de antiguidade e prosseguindo na forma do parágrafo anterior.

§ 3º O Presidente da Turma presidirá a sessão ainda que não integre o quórum de votação, salvo no caso de matéria processual cuja competência é do Colegiado.

§ 4º No caso de ausência temporária, impedimento ou suspeição do Presidente da Turma será ele substituído pelo Desembargador do Trabalho mais antigo dentre os seus membros presentes.”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo 2º do art. 16 e o art. 138 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 2 de dezembro de 2022.

Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno

Presidente do Tribunal